DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T O Nº 7.777
de 15 de Outubro de 2024

"Altera o artigo 6º, seus incisos e alíneas, do Decreto nº 7.431, de 24 de junho de 2022 que regulamenta a concessão do Vale Alimentação instituído pela Lei Municipal nº 3.232/22 e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, Prefeito da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.232, de 31 de maio de 2022 que instituiu a concessão do Vale Alimentação aos Servidores Públicos Municipal e da EMUS – Empresa Municipal de Saúde, ambos do Município de Mongaguá, devidamente regulamentada pelo Decreto nº 7.431/22.

CONSIDERANDO o Capítulo XXVI, Subseção II, da Lei Complementar nº 80, de 26 de Dezembro de 2023 do Estatuto do Servidor do Município de Mongaguá, que versa sobre o auxílio alimentação.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o Decreto nº 7.431, de 24 de junho de 2022 que regulamenta a concessão do Vale Alimentação de acordo com o que estabelece a nova norma subsumida nos termos do Estatuto do Servidor.

DECRETA:

Art. 1º. Altera o texto e a estrutura do artigo 6º, seus incisos e alíneas, todos do Decreto nº 7.431/22, passando a vigorar com a seguinte estrutura e redação:

Art. 6º. Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor:

I- em gozo de férias.

II- em faltas abonadas;

III- em gozo de folgas concedidas devido à prestação de serviços à Justiça Eleitoral;

IV- em gozo das concessões previstas em lei Municipal;

V- licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com ou sem prejuízo total ou parcial da remuneração;

VI- em licença por motivo de doença de qualquer natureza;

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Dec. 7.777/24 – fls. 02)

VII- em período de recesso, conforme estabelecido no calendário escolar;

VIII- inativo, aposentado ou pensionista;

IX- os agentes públicos definidos no art. 39, § 4º da Constituição Federal;

X- que, por qualquer motivo, não esteja no desempenho das atribuições que lhe foram designadas pela Administração.

Parágrafo Único: Fica assegurado o auxílio-alimentação aos servidores que estiverem no gozo das licenças maternidade, paternidade ou adotante;

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a Secretaria Executiva consolidar e reeditar o Decreto nº 7.431/22, ficando revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se.
Estância Balneária de Mongaguá, 15 de outubro de 2024

Marcio Melo Gomes
Prefeito

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.431
24 de junho de 2022

"Regulamenta a Concessão do Vale Alimentação e/ou Vale Refeição mensal aos Servidores Municipais disposto na Lei Municipal nº 3.232, de 31 de maio de 2022 e dá outras providências."

MARCIO MELO GOMES, prefeito municipal da Estância Balneária de Mongaguá, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.232, de 31 de maio de 2022 que dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação e/ou Vale Refeição aos servidores municipais;

CONSIDERANDO o artigo 5º do referido diploma legal que autoriza o Poder Executivo a regulamentar a referida lei, bem como estabelecer critérios e valores para concessão do vale alimentação e/ou vale refeição para os servidores municipais.

DECRETA:

Art. 1º - Regulamenta a concessão do vale alimentação e/ou vale refeição instituído pela Lei Municipal nº 3.232, de 31 de maio de 2022, aos servidores públicos que integrem a Administração Pública direta, inclusive os beneficiários do programa bolsa auxilio.

Art. 2º - O Vale Alimentação e/ou Vale Refeição será fornecido por empresa especializada, ficando o Poder Executivo Municipal, desde já, autorizado firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observado as normas relativas a licitação pública.

Art. 3º - O Vale Alimentação e/ou Vale Refeição será disponibilizado mensalmente através de cartão magnético ou outro meio equivalente, que poderá ser utilizado nas empresas credenciadas para esse fim.

Art. 4º - Terá direito ao Vale Alimentação e/ou Vale Refeição o servidor ativo da administração direta que cumprir jornada de trabalho superior a 6h diárias e/ou 44h semanais.

§1º - Em se tratando de servidor ocupante de dois cargos, terá ele direito a apenas um único Vale Alimentação/Refeição.

Art. 5º - O Vale Alimentação e/ou Vale Refeição não será, em hipótese alguma:

I - pago em dinheiro;

II - incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

-segue-

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. Dec. 7431/22 – fls. 02)

IV - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

V - computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais.

VI – pago na forma de crédito em conta corrente do servidor.

Art. 6º. Não fará jus ao auxílio-alimentação o servidor: (alterado pelo Decreto nº 7.777/24)

I - em gozo de férias. (alterado pelo Decreto nº 7.777/24)

II - em faltas abonadas; (alterado pelo Decreto nº 7.777/24)

III - em gozo de folgas concedidas devido à prestação de serviços à Justiça Eleitoral; (alterado pelo Decreto nº 7.777/24)

IV - em gozo das concessões previstas em lei Municipal; (incluído pelo Decreto nº 7.777/24)

V - licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com ou sem prejuízo total ou parcial da remuneração; (incluído pelo Decreto nº 7.777/24)

VI - em licença por motivo de doença de qualquer natureza; (incluído pelo Decreto nº 7.777/24)

VII - em período de recesso, conforme estabelecido no calendário escolar; (incluído pelo Decreto nº 7.777/24)

VIII - inativo, aposentado ou pensionista; (incluído pelo Decreto nº 7.777/24)

IX - os agentes públicos definidos no art. 39, § 4º da Constituição Federal; (incluído pelo Decreto nº 7.777/24)

X - que, por qualquer motivo, não esteja no desempenho das atribuições que lhe foram designadas pela Administração. (incluído pelo Decreto nº 7.777/24)

Parágrafo Único: Fica assegurado o auxílio-alimentação aos servidores que estiverem no gozo das licenças maternidade, paternidade ou adotante. (incluído pelo Decreto nº 7.777/24)

Art. 7º - Haverá desconto no valor do Vale Alimentação/Refeição para o servidor que no mês base do benefício tiver mais de 03 (três) faltas;

Parágrafo Único. O desconto de que trata o *"caput"* deste artigo será proporcional ao número de faltas.

Art. 8º - O benefício do Vale Alimentação e/ou Vale Refeição será disponibilizado individualmente para cada servidor que atender os critérios definidos neste decreto, no valor mensal de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais) e/ou valor equivalente a R$ 15,00 (quinze reais) por dia de trabalho.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. É vedado o pagamento de forma retroativo ao servidor, exceto em casos de erro, sem causar prejuízo ao trabalhador.

Art. 9º - Fica o Departamento Pessoal e a Diretoria Municipal de Finanças, responsáveis pelo exato cumprimento do presente regulamento.

Art. 10 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se
Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, 24 de junho de 2022

Marcio Melo Gomes
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA

PAUTA DA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA

18/10/2024 – 14h00min

O **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA)**, no uso de suas atribuições que lhe confere, **CONVOCA** todos Conselheiros Titulares, Suplentes e colaboradores, e **convida** a população, para a 29ª Reunião Ordinária, às **14h00min**, no dia **18 de outubro de 2024 (Sexta-Feira)**, na modalidade híbrida a ser realizada na Casa dos Conselhos, na Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Centro – Mongaguá.

Você também pode acompanhar a reunião pelo Zoom no seguinte link ou escaneando esse QR Code:

https://us06web.zoom.us/j/79974267096?pwd=R2NhK1QvVWhvSnE1Nko3ZmFpOFNJUT09

ID da reunião: 799 7426 7096

Senha de acesso: conselho

Assuntos pautados:

1) Leitura e aprovação de ATA anterior;
2) Retomada de planejamentos anteriores após período eleitoral
3) Ações de enfrentamento às mudanças climáticas;
4) Educação ambiental nas escolas e Secretaria de Educação;
5) Outros Assuntos (se houver).

Mongaguá, 17 de outubro de 2024.

PAMELLA COSTA DE MORAIS

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Casa dos Conselhos

Av. Marina, 07 – Salas 01 e 02, Piso superior, Clube Itapoan – Centro, Mongaguá/SP

Telefone: (13) 3507-5746 - Email: casadosconselhos@mongagua.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Licitações e Contratos

Aviso de Edital

AVISO DE EDITAL - Processo n.º 046/2024 - Edital da Concorrência Eletrônica nº. 006/2024 – Republicação da Concorrência Pública nº 004/2024 fracassado, objeto Construção de Praça Esportiva e Pista de Ciclismo Pumptrack conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projeto Básico e Executivo anexo, Início de Recebimento de Proposta: 18/10/2024 às 09h, Fim Recebimento de Proposta: 29/11/2024 às 8h50, Abertura e Análise de Propostas: 29/11/2024 às 9h, Início da Fase de Lances: 29/11/2024 às 9h30, através da Plataforma BBMNET - Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.mongagua.sp.gov.br, através do Link TRANSPARÊNCIA > LICITAÇÃO. Marcio Melo Gomes - Prefeito.

.....